



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

EDITAL Nº 009/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
PROCESSO Nº 016/2018

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Mariópolis.

Tipo: Menor Valor Empreitada Global.

Publicação: Resumo do edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, Jornal regional de circulação no Município, no Mural da Prefeitura Municipal de Mariópolis e no site oficial do Município www.mariapolis.sp.gov.br.

Início da Licitação: 20 de Abril de 2018.

Encerramento da Licitação: 08 de Maio de 2018, às 9h00min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, estabelecida na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800 - CEP 17.810-000.

Em conformidade com a Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95, esta **PREFEITURA DE MARIÁPOLIS**, CNPJ nº 51.405.231/0001-16, estabelecida na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800 – Centro, CEP 17.810-000, nesta cidade de Mariópolis, comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**, tipo de licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO do tipo **CBUQ**, correspondente a **17.196,68 m²** em vias públicas localizadas nesta cidade Mariópolis, Estado de São Paulo e condicionado a liberação dos recursos financeiros pelo Governo Estadual, através da Casa Civil, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, de acordo o Projeto (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), Planilha Orçamentária (anexo III), Cronograma físico-financeiro (anexo IV), e Minuta do Contrato (anexo V), anexos ao presente edital.

1. DAS NORMAS GERAIS:

1.1. O presente Edital de Tomada de Preços obedecerá às normas editadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO:

2.1. Obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a contratação de empresa especializada para a execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO do tipo **CBUQ**, correspondente a **17.196,68 m²**, em vias públicas localizadas nesta cidade Mariópolis, Estado de São Paulo e condicionado a liberação dos recursos financeiros pelo Governo Estadual, através da Casa Civil, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, de acordo o Projeto (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), Planilha Orçamentária (anexo III), Cronograma físico-financeiro (anexo IV), e Minuta do Contrato (anexo V), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. **O presente objeto poderá sofrer alteração em sua quantidade de m² projetado, tendo em vista que a presente liberação depende da autorização do Governador do Estado de São Paulo.**

3. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

3.1. A obra deverá ser executada, obedecendo ao Projeto, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, expedidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariápolis que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por ventura apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

3.2. O **Prazo de Entrega** da obra será de até **720 (setecentos e vinte) dias**, conforme Cronograma Físico – Financeiro, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

3.3. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.

3.4. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo Responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariápolis, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.

3.5. O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariápolis; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

3.6. Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO“, a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias, para observação, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

3.7. A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

3.8. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

3.9. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Tomada de Preço não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de Laudo de Medição do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante a liberação dos recursos pelo órgão concedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

4.2. Os valores contratados e seus respectivos pagamentos serão efetuados de acordo com os valores efetivamente liberados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Civil.

4.3. As medições da obra executada serão procedidas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Mariápolis ou por outro servidor designado como fiscal pela Administração Municipal.

4.4. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, será elaborada pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariápolis, ou por Comissão de Vistoria nomeada para esse fim, ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

4.5. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

4.6. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

5. DO REAJUSTE:

5.1. Os valores constantes da proposta vencedora serão fixos e irredutíveis, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 38.000,00; R\$ 906.000,00
Unidade Orçamentária: Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Especificação: Pavimentação, Recape, Meio Fio e Calçada
Ficha: 151/2018; 152/2018
Código Funcional: 15.451.0020.1013.4.4.90.51 Obras e Instalações

6.2. A despesa total está estimada em R\$ **501.517,29** (quinhentos e um mil, quinhentos e dezessete reais, vinte e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

7.2. Para a participação os interessados deverão ter Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Mariápolis válido, ou procederem na forma do item 7.3.

7.3. Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Permanente de Licitações, até o





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

terceiro dia anterior à data fixada para recebimentos das propostas, toda documentação relacionada no item 8.

7.4. Não será permitida a participação de empresas:

- 7.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 7.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 7.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.4.4. Impedidas de licitar e contratar com nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 7.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 7.4.6. Não cadastradas e que não preencham as condições de cadastramento previstas no item.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO:

8.1. A Prefeitura Municipal de Mariópolis emitirá o Certificado de Registro Cadastral, para as empresas interessadas em participar da presente licitação.

8.2. Só poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao serviço a ser contratado.

8.3. Os documentos para cadastramento devem ser apresentados em ordem, em uma única via, contendo numeração sequencial, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (parágrafo 2º do Art. 22 da Lei nº 8666/93), na seguinte conformidade:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1.Registro comercial, quando se tratar de Empresa Individual;

8.3.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

8.3.1.3.Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.4.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. Regularidade Fiscal:

8.3.2.1.Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido com data não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da documentação para cadastramento;

8.3.2.2.Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.3.Prova de Regularidade para com a Receita Federal e Sistema de Seguridade Social – INSS, (§ 3º, do artigo 195 da Constituição Federal), podendo ser apresentada Certidão Conjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.3.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

8.3.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, podendo ser apresentada certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, referente a tributos mobiliários;

8.3.2.6. Certidão de regularidade para com o FGTS (Lei nº 8.036/90);

8.3.2.7. Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT); (Lei 12.440/11)

8.3.3. Qualificação Técnica:

8.3.3.1. Prova de registro ou inscrição junto ao **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos, devidamente atualizados, ou se for o caso do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

8.3.4. Qualificação Econômica - Financeira:

8.3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS:

9.1. O envelope documentos deverá ser protocolado na Sala de Licitações até o dia **08 de Maio de 2018**, às **09:00 horas**, lacrado, constando em sua parte externa a identificação do proponente e as demais inscrições, admitida a tolerância de participação dos interessados até 10 (dez) minutos após o horário de encerramento, como segue:

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS”

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

PROCESSO Nº 016/2018

ENCERRAMENTO: 08 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

9.2. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, anexado ao envelope “DOCUMENTOS”, até a data designada para abertura dos envelopes.

9.3. Documentação exigida para habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

9.3.1. Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Prefeitura Municipal de Mariópolis;

9.3.2. Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.3.3. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.3.4. Prova de registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), da empresa e de seus responsáveis técnicos, devidamente atualizados, ou se for o caso do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

9.3.5. Comprovação de possuir nos quadros da empresa, na data de apresentação da proposta, profissional (ais) de nível superior detentor (es) do que segue:

9.3.5.1. Atestado(s) ou certidão (ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU (s) da(s) região (ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado¹.

9.3.5.2. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo²:

- no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
- no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

9.3.6. Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.3.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

¹ SÚMULA Nº 23 Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

² SÚMULA Nº 25 Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

9.3.8. Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

ILC - Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,00;

ILG - Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

GE - Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,50.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

9.3.9. Comprovação de Capital ou patrimônio líquido Mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, ou seja, **R\$ 50.151,73** (cinquenta mil, cento e cinquenta e um reais, setenta e três centavos), oriundo da presente licitação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

9.3.10. Prova de Regularidade para com a Receita Federal e Sistema de Seguridade Social – INSS, (§ 3º, do artigo 195 da Constituição Federal), podendo ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.3.11. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.3.12. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, podendo ser apresentada certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, referente a tributos mobiliários;

9.3.13. Certidão de regularidade para com o **FGTS** (Lei nº 8.036/90);

9.3.14. Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (**CNDT**); (Lei 12.440/11).

9.3.15. **Atestado da visita técnica** realizada por pessoa devidamente habilitada, fornecido pelo Setor de Licitações da Prefeitura, comprovando que o licitante se acha ciente de todas as condições do local onde serão executados os serviços.

- A visita técnica ao local da realização dos serviços será feita até o dia anterior ao da abertura dos envelopes mediante agendamento e deverá ser realizada por pessoa devidamente habilitada, com saída da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, bairro Centro.

- **Justificativa da Visita Técnica:** A presente petição faz-se necessária tendo em vista, que a visita técnica é fundamental para que as empresas que venham a participar do certame possam tomar conhecimento das situações atuais dos logradouros públicos que estão contemplados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

processo licitatório em questão, a fim de que posteriormente não venham alegar desconhecimento dos problemas encontrados, e que possam alegar dificuldades para execução perfeita do objeto em questão.

9.3.15.1. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC.

Observações:

- As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- Todos os documentos supracitados deverão ser apresentados na forma original ou cópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor da Administração, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Caso algum documento seja apresentado em cópia simples, a autenticação poderá ser feita por servidor da Administração mediante a apresentação dos originais pelo representante legal da licitante, no momento da sessão de julgamento.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A proposta deverá ser preenchida sem rasuras e em papel timbrado da empresa e/ou digitado o cabeçalho com dados da mesma, ou ainda, carimbado.

10.2. Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente assinadas.

10.3. Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.

10.4. Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

10.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, constando em sua parte externa à identificação do proponente e as demais inscrições, como seguem:

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

PROCESSO Nº 016/2018

ENCERRAMENTO: 08 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

10.6. A proposta deverá conter:

- a) indicação dos preços unitários e totais em algarismos;
- b) nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar do julgamento das propostas;
- d) constar garantia dos materiais e dos serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- e) declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;
- f) declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

10.7. Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceite, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 8666/93, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.

10.8. As propostas deverão ser apresentadas, juntamente com o envelope Documentos até às **9h00min do dia 08 de Maio de 2018**, improrrogavelmente, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, junto à Comissão Permanente de Licitação, sito na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800 – Centro, admitida a tolerância de participação dos interessados até 10 (dez) minutos após o horário de encerramento, cuja abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia e horário.

10.9. O envelope PROPOSTA só será aberto se forem julgados em ordem os documentos apresentados no primeiro, que deverá conter a proposta, elaborada em papel timbrado, datilografado ou impresso com escrita numa só das faces e assinadas, da qual deverá constar, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos que a compõem.

11. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

11.2. Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender a alguma das exigências constante do presente Edital;
- b) fizer qualquer referência a preços nesta fase da habilitação.

11.3. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, a Comissão de Licitações promoverá o julgamento da habilitação das licitantes não enquadradas na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) será verificada a existência ou não de restrição de ordem fiscal, declarando-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

b.1) caso não haja restrição, o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação; ou

b.2) Em havendo débito deve a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a certidão positiva e requerer o prazo de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para sua regularização, o que será deferido pela comissão que a habilitará, sob condição.

11.4. Ocorrendo a situação estabelecida no subitem b.2 acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria sessão, sobre a desistência de sua proposta caso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização na hipótese de ser declarada vencedora do certame, bem como permanecer em silêncio que será presumido como desistência e implicará a sua inabilitação.

11.5. Serão devolvidos os envelopes “Proposta” das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados após a adjudicação.

11.6. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta” das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.

11.7. A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, critério que será usado pela comissão de licitação para julgamento e classificação das propostas.

11.8. Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.

b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

c) Com valor global superior ao valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.

11.9. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

11.10. Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.11. Ocorrendo tal situação, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do certame, e após a verificação de sua regularidade fiscal, o objeto licitado será adjudicado em seu favor;
- b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto na letra "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.12. A abertura de prazo para apresentação de nova proposta deverá ocorrer na própria sessão, caso a empresa esteja representada e, caso não esteja representada, será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

11.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.14. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

11.15. A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de notificações aos participantes do certame que não contaram com representantes.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Os licitantes que se sentirem prejudicados, por decisões da comissão de licitação quanto a fase de habilitação e/ou julgamento das propostas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão, devendo tais recursos serem processados na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia de contrato, conforme o artigo 56, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será prestada no ato da assinatura do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades, descritas em Lei:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

13.3. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS.

13.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

14. DO CONTRATO:

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da Notificação feita pela Administração, desde que dentro da validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.032/95, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Administração, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14.3. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. Antonio Carlos Sgorlon Jorge, Secretário de Obras e Almoxarifado, de acordo com a Portaria nº 044, de 16 de abril de 2018.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de até 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

16. DA RESCISÃO:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

17.1. A simples participação das licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

17.2. Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser protocolados até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

18. DAS DEMAIS NORMAS:

18.1. O órgão licitante se reserva do direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

18.2. O presente Edital se sujeita a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações, aplicáveis a esta modalidade de licitação, podendo ser retirado pelos participantes junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mariápolis, sito na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, no horário das 8h00 às 11h00 (oito às onze horas) e das 13h00 às 17h00 horas (treze às dezessete horas), nos dias úteis, no Setor de Licitações.

18.3. São partes integrantes do Edital o Projeto (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), Planilha Orçamentária (anexo III), Cronograma físico-financeiro (anexo IV), e Minuta do Contrato (anexo V), anexos ao presente edital.

18.4. Fica eleito o Foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes desta licitação.

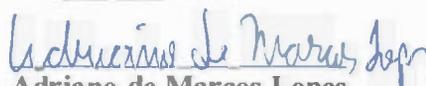
18.5. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, nos dias de expediente, no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, ou através do telefone (18) 3586-1227 - A/C Mônica Nariane Porelli - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Mariápolis/SP, 20 de Abril de 2018.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
= Prefeito Municipal =

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta
Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Em 20/04/2018.


Adriano de Marcos Lopes
OAB/SP 245.164



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, Estado de São Paulo, Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, CNPJ nº. 51.405.231/0001-16, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Valdir Dantas de Figueiredo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº **.*.*.*.*-SSP/SP e do CPF (MF) nº *.*.*.*.*-**, residente e domiciliado no endereço Rua ***** nº. ***, nesta cidade de Mariápolis, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF (MF) nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº. _____, denominada neste ato de **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a Tomada de Preços nº 002/2018 e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar serviços de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO do tipo CBUQ, correspondente a 17.196,68 m², em vias públicas localizadas nesta cidade Mariápolis, Estado de São Paulo e condicionado a liberação dos recursos financeiros pelo Governo Estadual, através da Casa Civil, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, de acordo o Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro, Planilha Orçamentária e conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital da licitação e neste contrato.

1.2. O presente objeto poderá sofrer alteração em sua quantidade de m² projetado, tendo em vista que a presente liberação depende da autorização do Governador do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

2.1. A obra deverá ser executada, obedecendo ao Projeto, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, expedidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariápolis que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

2.2. O Prazo de Entrega da obra será de até 720 (setecentos e vinte) dias, conforme cronograma financeiro, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

2.3. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

2.4. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo Responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariápolis, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.

2.5. O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariápolis; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

2.6. Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a observação, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

2.7. A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

2.8. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

2.9. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Tomada de Preço não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de até 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. O presente contrato fica estimado em R\$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme Planilha Orçamentária proposta pela Contratada.

4.2. Os valores constantes da proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis, tendo em visto o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

5.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de Laudo de Medição do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante a liberação dos recursos pelo órgão concessor.

5.2. Os valores contratados e seus respectivos pagamentos serão efetuados de acordo com os valores efetivamente liberados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Civil.

5.2. As medições da obra executada serão procedidas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Mariópolis ou por outro servidor designado como fiscal pela Administração Municipal;

5.3. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, serão elaborado pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariópolis, ou por Comissão de Vistoria nomeada para esse fim, ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

5.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 38.000,00; R\$ 906.000,00
Unidade Orçamentária: Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Especificação: Pavimentação, Recape, Meio Fio e Calçada
Ficha: 151/2018; 152/2018
Código Funcional: 15.451.0020.1013.4.4.90.51 Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, a importância de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de

7.2. A garantia prestada no presente contrato, sob forma de _____, será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS.

7.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

9.2 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. Antonio Carlos Sgorlon Jorge, Secretário de Obras e Almoxarifado, de acordo com a Portaria nº 044, de 16 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

10.2. A CONTRATADA se obriga a pagar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará de espécie alguma responsabilidade para a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

10.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer as obras, caso venham a serem recusadas.

10.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar as obras a serem executadas.

10.6. Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

10.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

10.8. O presente contrato vincula-se às disposições contidas na **Tomada de Preços nº 002/2018** e respectiva proposta vencedora.

10.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação na **Tomada de Preços nº 002/2018**.

10.10. Fica eleito o Foro da comarca de Mariápolis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

10.11. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Mariápolis/SP, __ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Mariápolis**
Prefeito: **VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Ciente do Gestor do Contrato

_____/_____/_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mariápolis, __ de _____ de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATADA ASSINATURA: __/__/2018.

VIGÊNCIA:

OBJETO: _____

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariópolis, __ de _____ de 2018.

Responsável
VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito

